

A soberania em disputa ou conclusão de uma dissolução? O caso *sui generis* de Kosovo no Sistema Internacional

Sovereignty in dispute or the conclusion of a dissolution? The *sui generis* case of Kosovo in the International System

DOI: 10.62496/reseu.v3i1.4

Guilherme Beletatti Ribeiro da Cruz

Grupo de Estudos da Eurásia, Universidade Federal do Pampa, Rio Grande do Sul, Brasil

guibele1@hotmail.com  

Resumo

A proclamação unilateral de independência do Kosovo, ocorrida em 2008, deflagrou um intenso embate normativo entre a prerrogativa da integridade territorial e o princípio da autodeterminação dos povos. O presente artigo analisa a legalidade e a legitimidade da estatalidade (statehood) kosovar, investigando se a consolidação de sua independência configura um mero precedente separatista ou o desfecho *sui generis* da dissolução iugoslava. Através de uma abordagem qualitativa e do método hipotético-dedutivo, sustentados por pesquisa bibliográfica e análise documental, o texto contrasta as teses jurídicas submetidas à Corte Internacional de Justiça. O estudo demonstra que o parecer consultivo da Corte validou a ausência de proibições formais a proclamações de independência no direito internacional geral. Ademais, sob a ótica da Teoria Declaratória, argumenta-se que Pristina atende aos pressupostos factuais de um Estado funcional. Tal maturidade institucional reflete-se na sua política doméstica, especificamente na capacidade de internalizar a jurisdição penal internacional e processar lideranças locais, evidenciando a efetividade de seu governo muito além da chancelaria diplomática e inserindo-se na complexa arquitetura de segurança euro-atlântica.

Palavras-chave: Kosovo; Autodeterminação dos Povos; Integridade Territorial; Geopolítica Balcânica; Estatalidade.

Abstract

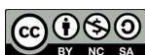
Kosovo's 2008 unilateral declaration of independence triggered a profound normative clash between the prerogative of territorial integrity and the principle of self-determination of peoples. This article examines the legality and legitimacy of Kosovar statehood, investigating whether the consolidation of its independence constitutes a mere secessionist precedent or the *sui generis* conclusion of the Yugoslav dissolution. Employing a qualitative, hypothetical-deductive approach grounded in bibliographic and documentary analysis, the study contrasts the official legal theses submitted to the International Court of Justice. The research demonstrates that the Court's advisory opinion validated the absence of formal prohibitions against declarations of independence within general international law. Furthermore, through the lens of the Declaratory Theory, it is argued that Pristina fulfills the factual criteria of a functional state. Such institutional maturity is reflected in its domestic politics, specifically its capacity to internalize international criminal jurisdiction and prosecute local leaders. This evidences governmental effectiveness far beyond diplomatic recognition, embedding the nation within the complex Euro-Atlantic security architecture.

Keywords: Kosovo; Self-Determination of Peoples; Territorial Integrity; Balkan Geopolitics; Statehood.

Recebido: 15 de janeiro de 2026

Aceito: 5 de agosto de 2026

Conflitos de interesse: não foram declarados quaisquer conflitos de interesse



Este é um artigo publicado em acesso aberto e distribuição sob os termos da Licença [Creative Commons de Atribuição Não-Comercial Compartilha-igual 4.0 Internacional \(CC BY-NC-SA 4.0\)](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/) que permite seu uso, distribuição e reprodução em qualquer meio bem como sua transformação e criação a partir dele desde que o autor e a fonte originais sejam creditados. Ainda, o material não pode ser usado para fins comerciais e no caso de ser transformado ou servir de base para outras criações, estas devem ser distribuídas sob a mesma licença que o original.

Introdução

A declaração unilateral de independência proclamada em Pristina, em 17 de fevereiro de 2008, inaugurou um dos episódios mais complexos e, em muitos aspectos, mais controversos, da ordem internacional no pós-Guerra Fria. O surgimento da jovem república como Estado soberano, em 2008, não apenas redefiniu o mapa dos Bálcãs Ocidentais, mas também reacendeu uma tensão clássica nas Relações Internacionais: afinal, qual princípio deve prevalecer, o direito à autodeterminação dos povos ou a integridade territorial dos Estados? Reduzir o caso kosovar a um mero movimento separatista é ignorar uma situação geopolítica atípica. O cenário envolveu desde intervenções humanitárias em larga escala até a administração internacional direta sob a égide das Nações Unidas e a instrumentalização política de identidades étnicas no processo de construção estatal, forçando a comunidade internacional a confrontar o possível atraso de certas molduras normativas.

A controvérsia jurídica passou a girar, sobretudo, em torno da interpretação da Resolução 1244 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Editada no pós da intervenção militar encabeçada pela Organização do Tratado do Atlântico Norte, justificada, à época, pela necessidade de frear a escalada da violência humanitária na Península Balcânica (OTAN, c2023a), a resolução submeteu o território à administração interina da ONU, embora ratificasse formalmente a integridade da então República Federal da Iugoslávia. Para atores como o Brasil, esse arcabouço representava uma salvaguarda normativa central, levando à interpretação de que a declaração unilateral de independência configuraria uma violação do direito internacional (Brasil, 2009). Em contrapartida, a diplomacia kosovar advogava que o arcabouço de 1999 possuía caráter essencialmente transitório. A supressão violenta da autonomia kosovar na década de 1990 e a subsequente fratura do pacto social e étnico teriam, portanto, esgotado qualquer legitimidade da jurisdição sérvia (Kosovo, 2009).

Este artigo busca analisar a conformidade legal da declaração de independência de Kosovo e, sobretudo, avaliar a consolidação factual de sua estatalidade (statehood) face às exigências do sistema internacional. A relevância do estudo reside, em parte, na necessidade de ampliar o debate na literatura lusófona sobre a política doméstica e a efetividade institucional kosovar pós-2008, superando análises puramente formalistas. Ao invés de tratar o Kosovo apenas como objeto de disputa entre grandes potências, busca-se compreender como o território articulou sua soberania empírica.

Parte-se aqui da premissa de que a independência de Kosovo configura um caso *sui generis* legítimo, cujas raízes demandam uma leitura que vá além do estrito reconhecimento diplomático amparado pela Teoria Constitutiva. Em 2010, um marco jurisprudencial estabeleceu-se quando a Corte Internacional de Justiça atestou, via parecer consultivo, que a DUI não violava o arcabouço normativo internacional (Nações Unidas, 2010). Contudo, é na Teoria Declaratória e na observação da práxis governamental que o Estado verdadeiramente se atesta.

Diante disso, a análise é orientada pela seguinte questão: a declaração de Kosovo estabelece um precedente de secessão ilícita ou representa a consumação factual e jurídica da fragmentação iugoslava? Para responder a essa problemática, adota-se uma metodologia qualitativa, de caráter hipotético-dedutivo, baseada no escrutínio de fontes primárias submetidas à CIJ e em bibliografia especializada, o trabalho estrutura-se em três eixos. Primeiramente, examina-se o histórico de opressão e o declínio das negociações multilaterais que culminaram no vácuo de soberania. A seguir, dissecam-se a arena jurídica e os limites da atuação do Conselho de Segurança perante o parecer da corte. Finalmente, a terceira seção atesta a robustez institucional de Pristina, ilustrada, por exemplo, por sua cooperação com as Câmaras Especializadas (Buçaj, 2016), demonstrando a eficácia de sua administração interna e sua inescapável integração regional.

O contexto *sui generis*: dissolução, opressão e a declaração unilateral

Para compreender a legitimidade da reivindicação kosovar à estatalidade, é necessário retomar as raízes históricas do

conflito, que ultrapassam, em muito, a narrativa simplificada de um movimento meramente separatista. A independência de Kosovo não surgiu como um ato abrupto de ruptura, mas como o resultado, em certa medida previsível, de um processo prolongado de desintegração da República Federal Socialista da Iugoslávia¹. O argumento central em favor de Pristina está, em grande parte, na natureza jurídico-política peculiar do território: Kosovo jamais funcionou como uma província administrativa comum. Ao contrário, operava dentro de um sistema institucional único.

A arquitetura da Constituição Iugoslava de 1974 inseriu o Kosovo em um arranjo institucional híbrido. Embora no papel fosse apenas uma 'Província Autônoma' da Sérvia, desenhada para abrigar uma 'nacionalidade' e não uma 'nação' constituinte, a dinâmica do federalismo iugoslavo conferiu à região um status quase autárquico. Desenhado justamente para conter a hegemonia de Belgrado, esse modelo permitiu que Pristina administrasse áreas vitais da própria estrutura estatal: força policial, sistema judiciário e um banco nacional independente, garantindo-lhe, inclusive, assento e poder de veto² nos órgãos federais colegiados (Kosovo, 2009, p. 47).

O colapso desse equilíbrio, já bastante frágil, começou em 1989, quando o regime autoritário de Slobodan Milošević (1989-2000) revogou unilateralmente essa autonomia. Essa manobra não apenas acabou com as instituições locais, mas também inaugurou um período de forte exclusão política e institucional contra a maioria albanesa, como violou a própria constituição federal. Ao agir de forma tão drástica contra a própria Constituição, a liderança sérvia empurrou o Kosovo, inevitavelmente, para a mesma espiral belicosa e de fragmentação que logo consumiria a Croácia e a Bósnia.

Ao longo da década de 1990, o conflito escalou até culminar em crimes contra a humanidade perpetrados pelas forças de segurança sérvias, resultando na brutal guerra de 1998-1999. A resposta internacional, materializada nos bombardeios da Organização do Tratado do Atlântico Norte, é frequentemente justificada pelo discurso oficial da aliança como uma resposta humanitária emergencial (OTAN, c2023a). Ainda assim, essa intervenção pode, e talvez até deva, ser analisada de forma mais crítica: no cenário pós-Guerra Fria, a ação militar refletia o ímpeto de Washington e de seus aliados europeus em expandir a arquitetura de segurança euro-atlântica para os Bálcãs, enfraquecendo o último grande reduto de influência russa na Europa Oriental. O ágil apoio diplomático de Washington à posterior independência atesta essa convergência entre a retórica de direitos humanos e o pragmatismo estratégico.

As tentativas de resolução por via negociada entre Belgrado e Pristina acabaram fracassando de forma recorrente, evidenciando que a soberania sérvia sobre o território já não possuía bases práticas de sustentação. Em 2007, o Enviado Especial da ONU, Martti Ahtisaari, apresentou seu veredito final ao Conselho de Segurança, decretando que a reintegração era inviável. Nesse contexto, Ahtisaari foi direto ao afirmar que:

A única opção viável para o Kosovo é a independência, a ser supervisionada por um período inicial pela comunidade internacional. [...] A independência é a única opção para um Kosovo politicamente estável e economicamente viável (Nações Unidas, 2007, p. 102, tradução nossa).

Embora o Plano Ahtisaari tenha sido bloqueado no Conselho pelo veto da Federação Russa, ele serviu como o sinal verde político para Pristina.

O processo que levou à declaração, em 17 de fevereiro de 2008, foi, ao que tudo indica, cuidadosamente calibrado para evitar a visão de ilegalidade. Os líderes kosovares não agiram sob o guarda-chuva das "Instituições Provisórias de Autogoverno", subordinadas à ONU, mas se autodeclararam representantes soberanos do povo. Em uma sessão extraordinária do Parlamento, lida pelo então primeiro-ministro Hashim Thaçi, a declaração foi proclamada ao mesmo tempo em que o novo Estado se

¹ Referência aos regimes de Josip Broz Tito (1953-1980) na Iugoslávia e Josef Stalin (1924-1953) na União Soviética. A ruptura entre ambos em 1948 foi determinante para que a Iugoslávia adotasse um modelo de socialismo autogestionário e um federalismo mais descentralizado, que culminaria na Constituição de 1974.

² Essa arquitetura institucional de 1974 conferia às províncias autônomas (Kosovo e Vojvodina) o direito de participar das decisões federais em pé de igualdade com as repúblicas, o que gerava uma paralisia decisória frequentemente criticada pelas elites sérvias da época.

A soberania em disputa ou conclusão de uma dissolução? O caso *sui generis* de Kosovo no Sistema Internacional

comprometia a adotar integralmente as proteções às minorias previstas no Plano Ahtisaari, garantindo assim o reconhecimento imediato de potências como Estados Unidos, França e Reino Unido. Ainda assim, tal apoio deve ser compreendido não apenas em termos normativos, mas também à luz de considerações geopolíticas mais amplas: consolidar a esfera de influência da OTAN em uma zona historicamente instável e reduzir a margem de manobra russa na região.

O conflito entre a integridade territorial e o parecer da Corte Internacional de Justiça

A proclamação da independência de Kosovo, em 2008, deu origem a um debate jurídico que criou uma ambiguidade estrutural no direito internacional contemporâneo: a Teoria Constitutiva, que condiciona o nascimento de um Estado à validação externa, e a Teoria Declaratória, que privilegia a efetividade dos fatos políticos. Embora a perspectiva declaratória seja hoje dominante na prática jurídica contemporânea, a tensão com a ótica constitutiva persiste na política internacional. Nesse cenário, escritores como Jan Klabbbers (2021) analisam que o reconhecimento deixa de ser uma constatação factual e passa a ser manipulado como uma ferramenta discricionária e geopolítica em casos de secessão contestada.

No centro da disputa jurídica está a interpretação da Resolução 1244 (1999) do Conselho de Segurança. Para a administração de Belgrado, a resolução constitui um regime internacional que, embora suspendesse o exercício direto de sua autoridade, preservava juridicamente sua soberania sobre a província. A defesa sérvia sustentou, de forma enfática, que qualquer alteração de *status* territorial exigiria, de forma inegociável, um novo consentimento do colegiado e a chancela da própria nação (Sérvia, 2009).

O Itamaraty ancorou-se, historicamente, nesse entendimento restritivo que delega a palavra final ao Conselho de Segurança. Ao rejeitar a declaração unilateral, a diplomacia brasileira não atuava sozinha, mas alinhava-se ao pragmatismo de potências como Rússia e China. Para esse bloco, a preservação da integridade territorial era algo absoluto, motivado também pelo receio prático de que uma chancela ao caso kosovar criasse um precedente desestabilizador para suas fronteiras e outras regiões do globo com movimentos separatistas internos.

Ao enfatizar a centralidade do Conselho, o Brasil sustentou que a declaração unilateral de independência não poderia produzir efeitos jurídicos válidos à margem desse arranjo institucional, condicionando qualquer alteração à aprovação prévia das Nações Unidas:

O Brasil considera, portanto, que a Resolução 1244 do CSNU permanece a base para uma solução negociada, duradoura e eficaz para a questão. Qualquer evolução a partir daí deve ocorrer sob os auspícios das Nações Unidas e, em particular, do CSNU, que tem [...] a responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacionais (Brasil, 2009, p. 2, tradução nossa).

Essa interpretação brasileira se apoia na "Cláusula de Salvaguarda"³ da Resolução 2625 (1970) da Assembleia Geral, que protege a integridade de Estados soberanos dotados de governos representativos de toda a sua população. Entretanto, a defesa jurídica de Kosovo adotou uma abordagem distinta, se amparando na Teoria Declaratória, sustentou que o direito internacional contemporâneo não contém uma norma proibitiva a declarações de independência. A tese kosovar defendeu que a emissão da DUI é, essencialmente, um evento factual não regulado pelo direito internacional, preenchendo o vácuo institucional gerado pela opressão histórica (Kosovo, 2009).

Diante desse impasse interpretativo, a questão foi submetida à Corte Internacional de Justiça, que, em 2010, emitiu um parecer consultivo⁴, o qual, embora não possua caráter tecnicamente vinculante (*binding*), detém elevada autoridade moral e

³ Esta interpretação alinha-se à "Cláusula de Salvaguarda" da Resolução 2625 (XXV) da Assembleia Geral da ONU (1970), a qual estipula que o direito à autodeterminação não autoriza o desmembramento de Estados soberanos que possuam governos representativos de toda a população, sem distinção de raça, credo ou cor. O Brasil argumenta, implicitamente, que a Sérvia pós-Milošević já havia retornado a essa condição de representatividade democrática.

⁴ Conforme o Artigo 96 da Carta da ONU, a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança têm competência originária para solicitar pareceres consultivos sobre qualquer questão jurídica. Ressalte-se que, dada a sua natureza de "parecer" (*advisory opinion*), a manifestação da Corte não possui caráter tecnicamente vinculante. A soberania em disputa ou conclusão de uma dissolução? O caso *sui generis* de Kosovo no Sistema Internacional

normativa como interpretação oficial do órgão judiciário máximo da ONU. A Corte concluiu que a declaração unilateral de independência "não violou o direito internacional geral, nem a Resolução 1244" (Nações Unidas, 2010). Ao acolher o argumento de que os autores da declaração operaram fora das restrições institucionais da missão provisória da ONU, a CIJ validou tecnicamente a premissa declaratória de Pristina. Pode notar-se que juristas como Alexander Orakhelashvili⁵ (2011) criticam o parecer por ser juridicamente "raso" ao desviar da discussão substantiva sobre um "direito de secessão", na prática, a decisão acabou tendo um efeito bastante imediato: enfraquecer a tese da ilegalidade absoluta, retirando o lastro normativo dos Estados que ainda se recusavam ao reconhecimento.

A consolidação da estatalidade, da efetividade institucional e da normalização diplomática

Com a superação do impasse acerca da legalidade do ato declaratório, sobretudo após o parecer da Corte Internacional de Justiça, a análise da soberania kosovar desloca-se do plano normativo para o domínio da prática estatal. À luz da Teoria Declaratória, a existência de um Estado configura-se, primordialmente, como uma questão fática: depende da capacidade de exercer um governo efetivo sobre um território e uma população, independentemente da chancela diplomática universal⁶. Para Pristina, a construção do Estado tornou-se um exercício prático de compensação: diante da ausência de um assento na ONU, a saída diplomática foi forjar uma legitimidade institucional interna inquestionável.

Um dos indicadores mais consistentes dessa maturidade institucional reside na capacidade do Kosovo de exercer jurisdição sobre suas próprias lideranças políticas. Diferentemente de outros contextos marcados por administrações internacionais prolongadas, Kosovo optou por internalizar, de forma voluntária, normas do direito penal internacional. Conforme aponta Buçaj (2016), essa estratégia de "aceitação por domesticação" permitiu que o Kosovo, mesmo sem ser membro pleno da ONU, criasse um sistema nacional de justiça que espelha as convenções internacionais mais rigorosas.

Esse compromisso atingiu um nível particularmente significativo com o estabelecimento das Câmaras Especializadas do Kosovo. Ao submeter suas próprias lideranças políticas, incluindo o ex-presidente Hashim Thaçi, à jurisdição dessas câmaras, o Estado demonstra, na prática, possuir um sistema judiciário funcional capaz de impor a lei contra suas figuras políticas mais influentes. No plano da segurança, a consolidação do monopólio da força estatal materializa-se na evolução das Forças de Segurança do Kosovo. Desenvolvidas sob a tutela e os padrões da OTAN, essas forças representam a materialização do monopólio da coação, operando em cooperação com parceiros euro-atlânticos.

Por fim, talvez a evidência mais reveladora da existência factual do Estado esteja na sua relação, em muitos aspectos paradoxal, com o Estado-parente. Embora Belgrado mantenha a retórica do não reconhecimento *de jure*, a assinatura do Acordo de Bruxelas de 2013 constituiu uma validação *de facto* da autoridade de Pristina. Mediado pela União Europeia, esse tratado forçou a integração das estruturas policiais e judiciais sérvias do norte do território dentro do quadro legal e institucional da República do Kosovo. Ao negociar e assinar acordos que regulam aspectos concretos da vida política e institucional, a Sérvia e outros atores internacionais acabam, ainda que indiretamente, reconhecendo a capacidade de Kosovo de agir como um sujeito de direito internacional funcional.

Considerações finais

A trajetória de Kosovo em direção à estatalidade plena tensiona alguns dos paradigmas mais consolidados do direito

vinculante (*binding*) para os Estados, embora carregue autoridade moral e jurídica suprema.

⁵ Orakhelashvili (2011, p. 67) critica a Corte por ter evitado as questões substantivas de fundo, como a definição de Estado ou o direito de secessão, focando-se apenas na ausência de uma "proibição" explícita ao ato de declarar independência, o que gerou uma impressão de "incompletude" jurídica.

⁶ Na doutrina brasileira, Francisco Rezek corrobora esta visão ao afirmar que o reconhecimento de Estado possui natureza meramente declaratória, e não constitutiva. Para o autor, o Estado existe como sujeito de direito internacional a partir do momento em que reúne seus elementos materiais (base territorial, comunidade humana e governo autônomo), sendo o reconhecimento apenas a constatação oficial dessa realidade preexistente (Rezek, 2021).

A soberania em disputa ou conclusão de uma dissolução? O caso *sui generis* de Kosovo no Sistema Internacional

internacional, não se configurando, ao menos de forma simples, como um precedente separatista perigoso, mas como o desfecho excepcional de um processo de dissolução estatal e reconstrução institucional. A análise das posições jurídicas e do parecer da CIJ sugere que a resistência ao reconhecimento não se sustenta plenamente em bases legais sólidas. Ao indicar que a Resolução 1244 não estabelecia uma proibição permanente à vontade da população, a Corte validou a premissa de que a existência factual de um Estado precede o seu reconhecimento político.

Para além do debate normativo, a legitimidade de Kosovo parece depender, em grande medida, de sua efetividade concreta. Ao longo da última década, Pristina demonstrou capacidade consistente de desempenhar funções centrais de um Estado moderno: monopólio da força, aplicação autônoma da justiça e condução de relações internacionais complexas. Fica claro, portanto, que a recusa contínua em reconhecer o Kosovo atende muito mais a conveniências de alinhamento geopolítico do que a qualquer imperativo jurídico estrito dos Estados.

A maturidade institucional demonstrada na cooperação com tribunais híbridos para julgar suas próprias lideranças indica um nível de responsabilidade que, de forma até paradoxal, pode superar o de muitos Estados já estabelecidos na região. No plano internacional, essa efetividade reflete-se no reconhecimento formal de Pristina por mais de 100 Estados-membros das Nações Unidas. Somado a isso, o reconhecimento *de facto* implícito no Acordo de Bruxelas é a evidência de que a soberania kosovar é uma realidade operacional consolidada e dificilmente reversível.

Se o Estado-parente e o Estado emergente estão ambos integrados, em diferentes níveis, na arquitetura de segurança euro-atlântica, a independência de Kosovo deixa de ser uma ruptura da ordem para se tornar a peça final na estabilização dos Bálcãs Ocidentais. Nesse contexto, o reconhecimento pleno tende a configurar-se menos como uma questão de mérito jurídico e mais como uma variável dependente da dinâmica política internacional.

Referências

BEBLER, A. The Serbia-Kosovo Conflict. **In:** BEBLER, A. (ed.). “Frozen Conflicts” in Europe. 1. ed. Verlag Barbara Budrich, 2015. p. 151–170. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctvdf0bmg.18>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Written Statement of the Federative Republic of Brazil. Haia: International Court of Justice, 2009.

BUÇAJ, D. Acceptance of International Criminal Justice through Fragmented Domestication: The Case of Kosovo. **In:** BUCKLEY-ZISTEL, S. *et al.* (ed.). After Nuremberg: Exploring Multiple Dimensions of the Acceptance of International Criminal Justice. Nuremberg: International Nuremberg Principles Academy, 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. Kosovo: War Crimes Trial to Begin in The Hague. Human Rights Watch, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2023/03/31/kosovo-war-crimes-trial-begin-hague>. Acesso em: 21 nov. 2025.

JUST SECURITY. Kosovo Specialist Chambers and the Unappreciated Necessity of Contempt Proceedings in International Criminal Accountability. Just Security, 2024. Disponível em: <https://www.justsecurity.org/90213/kosovo-specialist-chambers-and-the-unappreciated-necessity-of-contempt-proceedings-in-international-criminal-accountability>. Acesso em: 15 nov. 2025.

KLABBERS, J. International Law. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. ISBN 9781108487122.

KOSOVO. Written Contribution of the Republic of Kosovo. Haia: International Court of Justice, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. ICJ advisory opinion on Kosovo’s declaration of independence. UN News, 22 jul. 2010. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2010/07/345532>. Acesso em: 24 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Report of the Special Envoy of the Secretary-General on Kosovo’s future status. S/2007/168. Nova York: Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. UNMIK Mandate. United Nations Peacekeeping, c2024. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/mission/unmik>. Acesso em: 08 nov. 2025.

ORAKHELASHVILI, A. The International Court's Advisory Opinion on the UDI in Respect of Kosovo: Washing Away the "Foam on the Tide of Time". Max Planck Yearbook of United Nations Law, v. 15, p. 65-104, 2011.

OTAN. NATO's Role in Kosovo. NATO, c2023a. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_48818.htm. Acesso em: 22 nov. 2025.

OTAN. Relations with Serbia. NATO, c2023b. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_49602.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

REZEK, F. Direito Internacional Público: Curso Elementar. 18. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. ISBN 9786553620025.

SÉRVIA. Written Statement of the Republic of Serbia. Haia: International Court of Justice, 2009.

SOSENKOV, F. S. About the constitutional legal mechanism of counteraction to separatism in the Socialist Federal Republic of Yugoslavia. Genesis: Historical Research, n. 5, 2015. DOI: 10.7256/2409-868X.2015.5.15031. Disponível em: https://nbpublish.com/library_read_article.php?id=15031. Acesso em: 23 nov. 2025.